ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1152

de 18 de outubro de 1995

AUTORIZA O CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar, por prescrição os débitos tributários com mais de cinco anos, contados da data de sua constituição, na forma do artigo 174 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a excluir a Dívida Ativa, lançamentos comprovadamente incobráveis, por ignorar a Administração o domicílio do contribuinte em decorrência de mudanças, e que não possua, no Município, bens para garantir a conseqüente cobrança executiva.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de outubro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA EM 18/10/95 A 02/11/95
NO [illegible] DA PREFEITURA MUNICIPAL